



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

BOM JARDIM DA SERRA/SC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE BOM JARDIM DA SERRA - SC

EDITAL Nº 001/2026/CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES DE CARÁTER EMERGENCIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE BOM JARDIM DA SERRA - SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Bom Jardim da Serra no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Resolução Conanda Nº 231/2022 (dispõe sobre o processo de escolha em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar);

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.640/2025 (Lei que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a ata da plenária do CMDCA do dia 05/02/2026 Ata 01/2026/CMDCA e Resolução 02/2026/CMDCA,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, Resolução Conanda Nº 231/2022 e Lei Municipal Nº 1.636/2025 (Lei que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do município de Bom Jardim da Serra e dá outras providências);

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a atribuição do CONANDA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas imediatas para a função pública de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Bom Jardim da Serra - SC, para cumprimento de mandato no caso de desistência, renúncia, demissão e ou cumprimento de férias do conselheiro titular (acima de 29 dias);

CONSIDERANDO o tempo exíguo para completar o processo de tal sorte que não haja rompimento de continuidade do atendimento do Conselho Tutelar à população;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos §2º, §3º, §4º e §5º do art.16 da Lei Municipal Nº 1.636/2025, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, o qual estabelece que em caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas,

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do quadro de suplentes e da inexistência do número mínimo e da necessidade urgente de manutenção do atendimento ininterrupto e assegurar a continuidade e regularidade dos serviços prestados à população, conforme normativas vigentes citadas.

RESOLVE:

Abrir inscrições em caráter emergencial para a escolha suplementar para membros SUPLENTEs do Conselho Tutelar, para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Bom Jardim da Serra - SC, conforme o presente edital.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas vagas suplentes para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Bom Jardim da Serra - SC, para cumprimento de mandato suplente até o final deste mandato, ou seja, até 09/01/2028.

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Bom Jardim da Serra constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os candidatos escolhidos em caráter emergencial através de processo de escolha indireto, em conformidade com o disposto neste edital, conforme § 4º Art. 16 da Lei Municipal Nº 1.636/2025, Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda Nº 231/2022, assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar em ordem decrescente conforme número de votos.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de escolha.

1.4.1 O processo de escolha suplementar destina-se exclusivamente à formação de cadastro de suplentes, que serão convocados conforme a ordem de classificação e de acordo com a ocorrência das hipóteses de:

- a) vacância do cargo, em razão de renúncia, destituição, perda de mandato, falecimento ou posse do conselheiro em outro cargo incompatível;
- b) afastamentos temporários legalmente previstos, tais como licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-paternidade, licença para tratar de interesses particulares, férias regulamentares acima de vinte e nove (29) dias ou outras hipóteses previstas em lei;
- c) impedimentos legais ou suspeições que impossibilitem o exercício da função pelo conselheiro titular;
- d) necessidade excepcional devidamente fundamentada para garantia da continuidade do atendimento ininterrupto do Conselho Tutelar.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar Suplente	Suplente	30h + sobreaviso	R\$ 1.919,28

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é de segunda a sexta-feira, e funcionará nos seguintes horários:

- das 8h00min às 14h00min;
- das 11h00min às 17h00min.

§ 1º O atendimento será ininterrupto à população conforme Municipal nº 1.636/2025 em seu **Art. 8º §5º** onde diz os conselheiros, conforme previsões legais e de boa conduta do órgão, atuarão em 02(duas) equipes, que assumiram o expediente nos respectivos horários.

Parágrafo único. Por se tratar de órgão colegiado, no período das 12h às 14h as equipes prezam por organizarem os trabalhos, repassando, discutindo e deliberando acerca dos casos e ações do Conselho.

§ 2º Nos demais horários e aos sábados, domingos e feriados, em regime de atendimento de sobreaviso, mantendo dois Conselheiros no exercício de suas atividades, conforme previsto nos incisos do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.636/2025.

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em horas de sobreaviso do Conselheiro, serão remuneradas conforme previsto no §3º do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.636/2025.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal Nº 1.636/2025 da Seção XI – do Vencimento, Remuneração e Vantagens.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO EMERGENCIAL DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES

2.1 O processo emergencial de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- Inscrição para registro das candidaturas;
- Homologação dos inscritos;
- Escolha indireta pelo CMDCA

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal N° 1.636/2025 a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Comprovação de conclusão de ensino médio.
- V. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VI. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Documento de identidade com foto;
- III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste edital.
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão negativa da Justiça Federal;
- VII. Certidão da Justiça Militar da União;
- VII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo em união homoafetivos, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.2 Conforme Estatuto da Criança e do Adolescente estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital;

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições ficarão abertas do dia 02 de março de 2026 ao dia 31 de março de 2026, em horário de atendimento ao público, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min



na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sito à Rua Venâncio Borges de Carvalho nº 56 - Centro de Bom Jardim da Serra.

5.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4. No ato da inscrição, para registro da candidatura, os candidatos deverão apresentar os documentos previstos no item 3.2 deste edital.

5.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante a correta apresentação da documentação exigida no item 3.2 deste edital.

5.8 A inscrição será gratuita.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal a correta entrega da documentação exigida.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital bem como na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) na Resolução Conanda n.231/2022, Lei Municipal Nº 1.636/2025.

6.5 A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 01 de abril de 2026 após o final das inscrições, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

6.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período 06 de abril de 2026, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min na Sala da Secretaria de Assistência Social e Habitação, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail) cmdca@bomjardimdaserra.sc.gov.br.

6.7 A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos e a homologação dos inscritos até o dia 13 de abril de 2026.

7. DA ESCOLHA, NOMEAÇÃO E POSSE

7.1 A Comissão Especial Eleitoral será a responsável por realizar o processo de escolha indireta, através de eleição pelos membros titulares do CMDCA, a qual será realizada na data de 16 de abril de 2026.

7.2. Os membros titulares do CMDCA terão direito a voto secreto no candidato que considerarem mais habilitado para o desempenho da função.

7.3. Após a contagem dos votos, o resultado será publicado até às 17h00min, nos espaços oficiais (Site da Prefeitura e DOM - Diário Oficial) do Município, contendo os nomes dos escolhidos no dia 17/04/2026.

7.4 Os candidatos escolhidos/eleitos serão nomeados e oficializados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.5. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o primeiro suplente.

8. DO CALENDÁRIO

8.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar:

Data	Etapas
02/03/2026	Publicação do edital
02/03/2026 à 31/03/2026	Prazo para registro das candidaturas
01/04/2026	Análise dos pedidos de candidaturas pelo CMDCA e publicação da relação de candidatos inscritos, deferidos e indeferidos pelo CMDCA.
06/04/2026	Prazo para interposição de recurso junto a CMDCA
13/04/2026	Publicação, pela CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos e homologação dos inscritos.
16/04/2026	Eleição indireta dos candidatos pelo CMDCA



17/04/2026	Publicação do resultado final
A partir de 22/04/2026	Os suplentes poderão ser convocados conforme previsto nos termos do item 1.4.1

8.2. Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

9.2 A aprovação e a classificação final geram para o candidato escolhido na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

9.3 As datas relativas ao presente processo de escolha poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

9.4 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.5 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.6 É responsabilidade do CANDIDATO acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de escolha que serão publicados no site oficial do Município de Bom Jardim da Serra e Diário Oficial do Município.

9.7 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

9.8 Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia Silvani de Souza
Presidente do Conselho Municipal da Criança e Adolescente -CMDCA

ANEXO 1

PROCESSO EMERGENCIAL DE ESCOLHA DE MEMBROS SUPLENTE DO
CONSELHO TUTELAR DE BOM JARDIM DA SERRA
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº de Inscrição:			Foto
Nome:			
RG:		CPF:	
Data de Nascimento:	/ /	Estado Civil:	
Nome do cônjuge:			
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	
Distrito:		UF:	
Telefone:		Celular:	
Email:			
Telefone para recados:		Falar com:	

Declaro estar ciente e aceito todos os termos fixados no presente Edital N° 01/2026/CMDCA de processo emergencial de escolha suplementar de conselheiro tutelar suplente de Bom Jardim da Serra /SC até o período 23 de fevereiro de 2026 a 24 de março de 2026 do que estabelece a Lei Federal no 8.069/1990 e alterações, e Lei Municipal N° 1.636/2025 e alterações, bem como a Resolução no 231/2022. E que todas as informações prestadas na inscrição são verdadeiras, assumindo total responsabilidade.

Assinatura do Candidato (a)



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____, CPF _____,
DECLARO para fins de participação de processo emergencial de escolha suplementar de
conselheiro tutelar suplente de Bom Jardim da Serra /SC (edital Nº 01/2026/CMDCA) sob as
penas da lei, e em acordo com o artigo 133 da Lei Federal 8.069/1990 que sou pessoa de
reconhecida idoneidade moral perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos
poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Bom Jardim da Serra, _____ de _____ 2026

Assinatura do Candidato (a)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, concorrente à função de CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE, Edital nº 01/2026/CMDCA/ Escolha Suplementar de conselheiro tutelar suplente de Bom Jardim da Serra/SC, DECLARO que ASSUMO O COMPROMISSO DE DESIMPEDIR-ME DE OUTRA ATIVIDADE PÚBLICAS OU PRIVADAS, para caso seja eleito e chamado, DEDICAR-ME EXCLUSIVAMENTE ÀS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR, sob pena de PERDA DE MANDATO, em atendimento aos termos da Lei Municipal 1554/2023.

Bom Jardim da Serra, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato



ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA DE PROCESSO EMERGENCIAL DE
ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE DE BOM
JARDIM DA SERRA/SC EDITAL Nº 01/2026/CMDCA

Eu,, portador (a) do

CPF nº....., requerimento da inscrição nº
..... ,

para concorrer a membro suplente no Conselho Tutelar de Bom Jardim da Serra /SC, Edital Nº
01/2026/CMDCA, apresento o presente recurso:

I. Do objeto de recurso:

.....
.....

II. Dos argumentos de recurso:

.....
.....

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional):

.....
.....

Bom Jardim da Serra, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato



ANEXO V

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA -
RELATIVA DE PROCESSO EMERGENCIAL DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE
CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE DE BOM JARDIM DA SERRA/SC - EDITAL N°
01/2026/CMDCA

Eu,, portador(a) do

documento de identidade nº....., CPF nº, residente e
domiciliado à Rua , venho apresentar IMPUGNAÇÃO
nos seguintes termos:

I. Do objeto da impugnação (nome do candidato que terá a candidatura impugnada e nº da
inscrição):

.....
.....

II. Dos argumentos da impugnação

.....
.....

III. Dos anexos de suporte para a impugnação:

.....
.....

[Assinatura do Impugnante]

Bom Jardim da Serra, ____ de _____ de 2026